**Parecer Jurídico nº474/2023.**

**Assunto: Emenda nº59 ao Projeto de Lei nº 185/2022** que “Institui o Plano Diretor Municipal de Valinhos e dá outras providências”.

**Emenda de autoria da Comissão de Sistematização.**

***À Comissão de Justiça e Redação,***

***Exmo. Sr. Presidente Vereador Gabriel Bueno.***

Trata-se de parecer jurídico relativo à emenda em epígrafe que tenciona alterar os incisos XVIII, XIX e XXIX do art. 16, o inciso VI do art. 17, o inciso XVIII do art. 18, o inciso XXVIII do art. 20, o inciso I do art. 21, o inciso XLI do art. 26, o inciso IV do art. 31 e o art. 76 do Projeto de Lei 185/2022, que *“Institui o Plano Diretor Municipal de Valinhos e dá outras providências”,* nos seguintes termos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto de Lei 185/2022** | **Emenda nº 59 ao PL 185/2022** |
| *Art. 16. São ações referentes aos objetivos gerais de*  *assistência social:*  *I - Ampliar a cobertura das ofertas da Política de Assistência Social para garantir seu caráter universal e as provisões socioassistenciais, necessárias à integralidade da proteção;*  *II - Adequar a capacidade de atendimento às demandas dos usuários, em função das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, e buscar assegurar serviços continuados e equipes de referência adequadas às demandas dos territórios e normativas do SUAS;*  *III - Potencializar a ação da assistência social na prevenção e na redução das desproteções sociais e, de ocorrências de situações de risco pessoal e social, com violação de direitos;*  *IV - Intensificar a gestão e as estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil em territórios com maior incidência, considerando a realidade de crianças, adolescentes e famílias que vivenciam esta situação de desproteção social;*  *V - Buscar alternativas para garantir apoio aos cuidados à primeira infância,*  *às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, em situação de dependência, minimizando a sobrecarga dos cuidadores;*  *VI - Fomentar ações para execução do Serviço de Proteção Social Básica*  *no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;*  *VII - Fomentar o reordenamento dos serviços de acolhimento para as pessoas com deficiência e pessoas idosas e suas famílias, redimensionando a oferta de acordo com as mudanças demográficas, especialmente, o envelhecimento populacional;*  *VIII - Fomentar a realização de concursos públicos, ampliação das equipes de referência, estruturação e qualificação das condições de trabalho no SUAS e valorização dos profissionais;*  *IX - Assegurar a execução da Vigilância Socioassistencial;*  *X - Realizar diagnóstico socioterritorial, para adequação das ofertas socioassistenciais, buscando uma relação proativa com as demais políticas sociais,*  *utilizando, entre outras fontes, a base de dados do Cadastro Único e demais sistemas oficiais do SUAS;*  *XI - Aprimorar parâmetros e consolidar o padrão de qualidade das unidades socioassistenciais, visando garantir a identidade e a efetividade das ofertas, considerando os diferentes grupos populacionais em situação de desproteção*  *social e as diversidades de territórios;*  *XII - Propor a segurança de renda como estratégia de enfrentamento à pobreza e de garantia de atenção às necessidades sociais básicas;*  *XIII - Realizar ações que favoreçam a inclusão dos beneficiários do BPC, no Cadastro Único, de modo a potencializar a integração entre acesso à renda, serviços e direitos;*  *XIV - Fomentar a oferta de benefícios eventuais sob a lógica do direito;*  *XV - Realizar ações para que o Conselho Municipal de Assistência Social –*  *CMAS, participe efetivamente das iniciativas da gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, potencializando o exercício do controle social, nos termos da Resolução CNAS nº15/2014;*  *XVI - Incentivar a articulação do CMAS com os Conselhos de Saúde e de Educação, visando a integração de esforços e a qualificação das atenções;*  *XVII - Criar estratégias e canais de comunicação e de informação para ampla*  *divulgação dos direitos socioassistenciais e seu reconhecimento por parte dos usuários da política de Assistência Social;*  *XVIII - Fortalecer a intersetorialidade, como estratégia de gestão, em especial, com os Direitos Humanos, visando a garantia de direitos e proteção social às mulheres, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, refugiados, pessoas idosas, população em situação de rua;*  *XIX - Fomentar a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e, Trabalho e Emprego, coordenando ações com vistas à ampliação do acesso ao trabalho decente de grupos mais vulneráveis;*  *XX - Regulamentação da Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);*  *XXI - Construção da Política Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);*  *XXII - Implantar Casa Abrigo, em local seguro e que ofereça abrigo protegido e atendimento integral a mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte iminente, de caráter temporário e sigiloso, no qual as usuárias poderão permanecer por período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas;*  *XXIII - Implantar Casa de Acolhimento Temporário (Casa de Passagem), sendo um serviço de abrigamento temporário de curta duração, não sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 18 anos, que não correm risco iminente de morte;*  *XXIV - Implantar Núcleo de Atendimento à Mulher, para prestação de acolhida, apoio psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência;*  *XXV - Fomentar as ações do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*  *XXVI - Realizar capacitação dos profissionais que compõem a rede de atendimento das medidas socioeducativas;*  *XXVII - Apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no desenvolvimento de projetos que visem à capacitação e formação continuada para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente relacionadas às temáticas de crianças e adolescentes em situação de rua; trabalho infantojuvenil; abuso sexual e/ou exploração sexual; uso de álcool e outras drogas; deficiência; gênero; sexualidade; orientação sexual ou raça;*  *XXVIII - Buscar a ampliação do atendimento de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, conforme demandas apontadas pelas equipes dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS);*  *XXIX - Adequação das instalações físicas dos prédios públicos (próprios ou não), objetivando atender as normas de acessibilidade à pessoa com deficiência;*  *XXX - Realizar ações que viabilizem à pessoa com deficiência sua inserção na vida social;*  *XXXI - Fomentar programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência;*  *XXXII - Implantação do serviço Centro Dia do Idoso, destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos em situação de vulnerabilidade ou*  *risco social, com graus de dependência I e II para prevenção de situações de risco pessoal e social aos idosos, evitar isolamento social, a institucionalização do idoso e o fortalecimento de vínculos familiares;*  *XXXIII - Ampliar o Programa de atendimento ao idoso, oferecendo diversas atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares, do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social;*  *XXXIV - Desenvolver estudos visando a implantação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);*  *XXXV - Realizar o acolhimento emergencial de inverno anualmente visando atender pessoas em situação de rua no período noturno buscando oferecer uma ação complementar as ações já desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social;*  *XXXVI - Promover a contagem anual da população em situação de rua; bem como, divulgar os indicadores sociais, econômicos e culturais dessa população;*  *XXXVII - Propiciar a estruturação da política de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura e segurança pública, de forma intersetorial e transversal garantindo a construção da rede de proteção às pessoas em situação de rua; e*  *XXXVIII - Incentivar a organização política da população em situação de rua e sua participação em instâncias de controle social, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.* | ***Art. 16. São ações referentes aos objetivos gerais de Assistência Social:***  ***I- .......................................................................***  ***XVIII - Fortalecer a intersetorialidade, como estratégia de gestão, visando a garantia de direitos e proteção social às mulheres, pessoas com deficiência, refugiados, pessoas idosas, população em situação de rua e outros grupos minoritários;***  ***XIX - Fomentar a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e, Trabalho e Emprego, coordenando ações de apoio e qualificação dos grupos mais vulneráveis, incluindo a pessoa com deficiência para a inserção profissional e o pleno desenvolvimento de suas capacidades, de forma a oferecer base para sua independência econômica, propiciando-lhes liberdade e autonomia;***  ***XXIX - Adequação das instalações (prédios públicos próprios ou não), dos bens e dos serviços, objetivando atender as normas de acessibilidade à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;*** |
| *CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Art. 17. São objetivos gerais relacionados a organização administrativa do município:*  *I - Aprimorar a gestão territorial de Valinhos por meio da informatização dos dados e da atualização das legislações com impacto no planejamento urbano;*  *II - Garantir a transparência da gestão e a participação popular através da ampliação dos canais participativos, dos serviços via internet e da melhoria da interface de relacionamento com o cidadão;*  *III - Elaborar estrutura organizacional administrativa de modo a racionalizar as atividades e recursos públicos;*  *IV - Integrar as instâncias regionais e metropolitanas de participação às quais Valinhos pertence;*  *V - Envolver a comunidade na vida política e de controle da gestão pública, promovendo e garantindo a participação da população na tomada de decisões e permitindo o controle social sobre a política urbana;*  *VI - Promover o acesso do cidadão a serviços e informações através de canais digitais;*  *VII - Promover a articulação institucional da Prefeitura Municipal com a Agência Metropolitana de Campinas (AGEMCAMP), ou órgão que vier a lhe substituir; e*  *VIII - Promover a articulação institucional com a Agência das Bacias PJC e com o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ).* | ***Art. 17. São objetivos gerais relacionados à organização administrativa do município:***  ***I- .......................................................................***  ***VI - Garantir o acesso universal de todo e qualquer cidadão, a serviços e informações de canais digitais;*** |
| *Art. 18. São ações relativas aos objetivos gerais da organização administrativa do Município:*  *I - Implantar a coleta e gestão integrada das informações municipais;*  *II - Aprimorar processos e procedimentos internos, otimizando a gestão administrativa do município;*  *III - Elaborar estudos técnicos e projetos relacionados a construção de novo prédio para sede administrativa com foco na concentração, racionalização e melhoria na prestação dos serviços públicos;*  *IV - Realizar capacitação profissional periódica aos servidores públicos, com foco na melhoria dos serviços prestados e desenvolvimento de habilidades relacionadas principalmente as áreas de tecnologia, relacionamento pessoal, atendimento ao público, ética e princípios gerais da administração pública;*  *V - Regulamentar e aplicar os instrumentos, princípios, objetivos, diretrizes e ações da política urbana, estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal de Valinhos;*  *VI - Articular os planos setoriais ao planejamento orçamentário municipal;*  *VII - Atualizar periodicamente a base cadastral do território, de modo a tornar o planejamento urbano mais eficiente e permitir a implementação de ações fiscais visando a melhor justiça tributária;*  *VIII - Realizar a implantação do Sistema de Informações Municipal (SIM) para o planejamento e a gestão das políticas públicas de forma integrada;*  *IX - Informatizar as rotinas e os processos administrativos da Prefeitura Municipal de Valinhos e Autarquias;*  *X - Revisar periodicamente as políticas de ordenamento, controle e adensamento da ocupação territorial;*  *XI - Compatibilizar o Plano de Metas, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) aos objetivos e ações prevista pelo Plano Diretor e plano decorrentes deste, como os planos setoriais/ regionais; XII - Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), órgão colegiado responsável pelo acompanhamento da Política Urbana de Valinhos, e demais conselhos, de modo a aproximar sociedade e gestão pública;*  *XIII - Promover oficinas técnicas das diversas áreas de gestão da municipalidade, capacitando a sociedade sobre questões pertinentes ao planejamento urbano, investindo em canais de comunicação dinâmicos e de grande alcance;*  *XIV - Implementar e ampliar gradativamente os serviços prestados via internet pela prefeitura através de plataforma própria integrada ao site do município;*  *XV - Atuar efetivamente junto ao órgão metropolitano de governo, na definição e desenvolvimento de projetos de grande impacto no município, como o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da RMC;*  *XVI - Articular com os municípios integrantes da RMC com o intuito de buscar complementariedades;*  *XVII - Integrar e buscar recursos, juntamente com os demais municípios, referentes às ações e programas na Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí promovidas pela Agência e Comitê de Bacias;*  *XVIII - Assegurar às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, dentro dos padrões das normas técnicas da ABNT, bem como, que tenham intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo acesso para surdos e surdosmudos;*  *XIX - Garantir que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privado, deverão ser executadas de modo a serem acessíveis; e*  *XX - Garantir aos novos empreendimentos a acessibilidade nas áreas comuns e, se tratando de prédios e residências entregues prontas, que garantam quantidade pré definidas para atender a acessibilidade.*  *Parágrafo único. A articulação com os municípios integrantes da RMC se dará preferencialmente por:*  *I - Redelimitação das divisas municipais com base em marcos físicos, em articulação com o Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo;*  *II - Desenvolvimento do potencial econômico da região;*  *III - Planejamento da expansão urbana, de forma a mitigar os conflitos decorrentes da conurbação;*  *IV - Integração dos sistemas de transporte coletivo;*  *V - Fortalecimento e desenvolvimento da atividade turística;*  *VI - Articulação visando políticas públicas de enfrentamento às mudanças climáticas; e*  *VII - Adoção de soluções integradas para questões regionais relativas à saúde, educação, assistência social, saneamento e meio ambiente* | ***Art. 18. São ações relativas aos objetivos gerais da organização administrativa do Município:***  ***I- .......................................................................***  ***XVIII - Assegurar às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, nos aspectos arquitetônico, na comunicação, informação e no transporte*** |
| *Art. 20. São ações relacionadas aos objetivos gerais de desenvolvimento econômico no município:*  *I - Delimitar as Zonas de Centralidade, a fim de permitir a mescla dos usos do solo, melhorando a distribuição e o alcance das atividades de comércio e serviços no território, estimulando a atração de novos empreendimentos a Valinhos;*  *II - Vocacionar áreas e espaços para a instalação de novos empreendimentos, que possibilitem a geração de postos de trabalho e renda;*  *III - Consolidar e expandir os serviços da Casa do Empreendedor, a fim de concentrar e facilitar as atividades do Poder Público necessárias à abertura, formalização e regularização de empresas, de modo a desburocratizar o processo e incentivar a economia local, com foco no pequeno e médio empresário;*  *IV - Rever periodicamente os parâmetros de uso do solo com objetivo de fomentar a mescla de atividades, com base em indicadores de incomodidade com resguardo do uso residencial;*  *V - Fortalecer a Casa da Agricultura de Valinhos e o Departamento de Apoio à Agricultura, garantindo o apoio ao produtor rural, por meio da expansão da equipe técnica disponível;*  *VI - Estimular a agricultura sustentável e familiar, em suas variantes agroecológica, orgânica, biodinâmica e natural;*  *VII - Favorecer a comercialização direta dos produtos cultivados em Valinhos ao consumidor aumentando a autonomia de abastecimento do município, valorizando os produtores locais, reduzindo a pegada ecológica e as emissões de gases de efeito estufa, sobretudo as relacionadas à cadeia de distribuição;*  *VIII - Promover a integração com os municípios da RMC, visando à realização de parcerias no desenvolvimento de projetos de abastecimento, pesquisas de mercado, organização de campanhas e trabalhos educativos com pequenos produtores;*  *IX - Elaborar e instituir o Plano Diretor de Turismo com participação de empresários do setor, trabalhadores e instituições que atuem ou tenham interesse no desenvolvimento turístico de Valinhos, com foco nos segmentos rural e cultural;*  *X - Elaborar e instituir o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, com foco a atração e permanência de indústrias e empreendimentos não residenciais;*  *XI - Atuar institucionalmente, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, para instituir Valinhos em Município de Interesse Turístico (MIT); XII - Articular parceria com o setor privado, como Sebrae, Associação Comercial e Industrial de Valinhos (ACIV) e União de Comércio e Serviços de Valinhos (UCSV), de tal modo a explorar outros segmentos voltados ao turismo, como o setor gastronômico com destaque para o figo e a goiaba;*  *XIII - Desenvolver ações vinculadas com o Projeto Circuito das Frutas, como a promoção de eventos, passeios e roteiros turísticos, visando fortalecer a atividade agrícola e propiciar fonte de renda adicional para os fruticultores;*  *XIV - Investir em programas de capacitação e aprimoramento de mão de obra para atendimento aos turistas nos sítios produtores, restaurantes e demais serviços, em articulação com a Casa da Agricultura; XV - Promover projetos e ações de educação ambiental e ecoturismo, integrando a APA Serra dos Cocais à dinâmica da cidade;*  *XVI - Estabelecer parcerias com o Sistema S para promover a capacitação, o estímulo ao associativismo, o desenvolvimento territorial e o acesso dos empreendimentos de micro e pequeno porte ao mercado;*  *XVII - Executar estudos que identifiquem subsetores prioritários aos serviços e comércios atuantes em Valinhos, com objetivo de incentivar e desburocratizar a criação e manutenção de cadeias produtivas que atendam à cidade, à população e alimentem às demais;*  *XVIII - Criar a Comissão de Ciência, Inovação e Tecnologia de Valinhos, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;*  *XIX - Implementar o Arranjo Produtivo Local (APL) relacionado à fruticultura e à área da saúde;*  *XX - Intensificar parceria com SESI/SENAI para o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional direcionados para a formação de mão de obra local;*  *XXI - Estimular a instalação de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante que promovam a capacitação profissional atendendo às necessidades do mercado de trabalho;*  *XXII - Definir Áreas Estratégicas de Desenvolvimento Econômico (AEDE) visando aproveitar o potencial econômico das rodovias e estradas municipais que cruzam Valinhos, fomentando a implantação de centros empresariais;*  *XXIII - Criar incentivos fiscais para a instalação de empresas, devendo estar vinculados à geração de empregos e tributos para Valinhos, aproveitando os eixos de conexão metropolitana;*  *XXIV - Criar Plano de Desenvolvimento Econômico, com foco na instituição de política municipal de promoção de negócios, voltado ao fomento das frentes de tecnologia e inovação, aproveitando as facilidades de acesso e logísticas de Valinhos;*  *XXV - Manter e ampliar a relação da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, através agências como a Investe São Paulo ou outra que vier a substituir, para atração de novos investimentos para o município;*  *XXVI - Incentivar a implantação de loteamentos e condomínios empresariais e industriais, de forma sustentável;*  *XXVII - Implantar e desenvolver políticas públicas locais de economia solidária, mediante convênios com órgão federal pertinente; e*  *XXVIII - Garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida econômica/mercado de trabalho, com programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, preparando para o mercado de trabalho.*  *§ 1º A Comissão de Ciência, Inovação e Tecnologia de Valinhos tem por propósito:*  *I - Avaliar e formular propostas de políticas públicas quanto à ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do município;*  *II - Promover iniciativas e articulações governamentais ou em parceria com agentes privados e instituições de pesquisa e inovação;*  *III - Fomentar as oportunidades em tecnologia e inovação;*  *IV - Formular e propor ações que incentivem as indústrias locais e implementem as práticas de Produção e Consumo Sustentáveis (PCS) no município;*  *V - Implantar política de estímulos a novos negócios, que complementem e diversifiquem o parque produtivo local;*  *VI - Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino para desenvolvimento de incubadoras e startups; e*  *VII - Implantar e desenvolver políticas públicas locais de economia solidária.*  *§ 2º São objetivos do Arranjo Produtivo Local (APL) proposto para Valinhos:*  *I - Possibilitar a cooperação e a integração entre empresas e outros atores locais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;*  *II - Fortalecer o poder de compras, compartilhar recursos e combinar competências entre empresas localizadas em um mesmo território; e*  *III - Investir na qualificação profissional e a especialização produtiva através do conhecimento adquirido por meio da interação entre os agentes.* | ***Art. 20. São ações relacionadas aos objetivos gerais de desenvolvimento econômico no município:***  ***I- .......................................................................***  ***XXVIII - Garantir à pessoa com deficiência e demais pessoas em grupos vulneráveis, sua inserção na vida econômica/mercado de trabalho, com programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, preparando e criando oportunidades para inserção no mercado de trabalho.*** |
| *CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO*  *Art. 21. São objetivos gerais das políticas de educação no município:*  *I - Estruturar o Sistema Municipal de Ensino de forma racional, considerando as redes municipais, estaduais e particulares;*  *II - Apoiar e fomentar o Conselho Municipal de Educação, Órgão de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, que tem a responsabilidade de deliberar sobre a política educacional do município, estabelecendo os momentos e as estratégias de avaliação e reformulação da mesma;*  *III - Estabelecer estrutura administrativa da Secretaria de Educação compatível com as suas necessidades, com foco na otimização de recursos e melhoria dos serviços públicos prestados;*  *IV - Promover a política educacional, visando a democratização e universalização do ensino, contemplando sua qualidade e preparando o indivíduo para a busca da vida social e profissional, sob conceitos éticos e a sua integração na comunidade;*  *V - Atendimento integral das demandas de Ensino Especial;*  *VI - Concluir e revisar periodicamente o Plano Municipal de Educação; e*  *VII - Garantir a melhoria continua dos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB).* | ***Art. 21. São objetivos gerais das políticas de educação no município:***  ***I - Estruturar o Sistema Municipal de Ensino considerando as redes municipais, estaduais e particulares;*** |
| *Art. 22. São ações relacionadas aos objetivos gerais das políticas de educação no município:*  *I - Promover o acesso e a permanência do educando no ensino fundamental;*  *II - Incentivar a profissionalização em nível médio, bem como as condições para o prosseguimento de estudos em nível superior;*  *III - Proporcionar a capacitação e atualização profissional permanentemente, garantindo aperfeiçoamento, orientação técnico-pedagógica e reciclagem para todos os profissionais da educação;*  *IV - Viabilizar para que a distribuição espacial de implantação de novas escolas de ensino infantil e ensino fundamental ocorram preferencialmente em locais que possibilitem o acesso dos alunos em raio de influência de no máximo mil metros (1000m) de distância;*  *V - Manter o planejamento para a construção de novas salas de aulas, disponibilizando vagas nas CEMEIs para pelo menos dois por cento (2%) da população total residente no município; nas escolas de ensino infantil para pelo menos cinco por cento (5%) da população total residente no município; vagas nas escolas de ensino fundamental e escolas de ensino médio para pelo menos vinte por cento (20%) do total da população residente no município;*  *VI - Proceder estudos sobre a organização interna das escolas de ensino fundamental em funcionamento no Município, com vistas à racionalização de recursos e melhoria qualitativa do trabalho e da disponibilização de seus serviços;*  *VII - Promover a adequação dos edifícios públicos de Educação para garantia de acessibilidade e qualidade das instalações em relação ao seu uso;*  *VIII - Promover o ensino supletivo municipal com estrutura técnicopedagógica que possibilite um atendimento digno aos seus usuários e condições satisfatórias de trabalho a seus profissionais;*  *IX - Estruturar o serviço de educação especial dotando-o de recursos técnicos, físicos e pedagógicos, de modo a possibilitar um atendimento que propicie a realização pessoal e a integração social da pessoa com deficiência;*  *X - Reorganizar a natureza das ações do serviço de apoio ao estudante, eminentemente de cunho assistencial, e a destinação específica estabelecida para os recursos que lhes dão suporte econômico;*  *XI - Ampliar atendimentos sociais voltados a Educação, à alimentação escolar e ao transporte escolar;*  *XII - Assumir ou controlar os serviços educacionais prestados pelas creches;*  *XIII - Traçar planos de ação que integrem as áreas da educação com as da promoção social, da saúde, dos esportes, da cultura e da agricultura e meio ambiente;*  *XIV - Viabilizar as ações e programas estabelecidos no Plano Municipal de Educação;*  *XV - Combater a evasão escolar;*  *XVI - Promover capacitação dos profissionais da rede de ensino para atendimento às pessoas com deficiência;*  *XVII - Reestruturação: eliminação das barreiras de infraestrutura e barreiras no currículo (pedagógicas), com propostas disciplinares diversificadas, flexíveis e abertas, promovendo a educação inclusiva; e*  *XVIII - Estruturar o serviço de educação especial, dotando-o de recursos técnicos, físicos e pedagógicos, de modo a possibilitar um atendimento que propicie a realização pessoal e a integração social das pessoas com deficiência;* | ***Art. 22. São ações relacionadas aos objetivos gerais das políticas de educação no município:***  ***I-.......................................................................***  ***VII - Promover a adequação das instalações de bens e serviços, bem como edifícios públicos de Educação para a garantia de acessibilidade e inclusão; .......................................................................***  ***~~XVIII - Estruturar o serviço de educação especial, dotando-o de recursos técnicos, físicos e pedagógicos, de modo a possibilitar um atendimento que propicie a realização pessoal e a integração social das pessoas com deficiência;~~*** |
| *Art. 26. São ações relacionadas as políticas de cultura e patrimônio histórico:*  *I - Promoção anual do Fórum de Cultura para discussão e planejamento de atividades culturais no município;*  *II - Viabilizar a recuperação da Casa Modernista de Flavio de Carvalho;*  *III - Construção de um centro cultural com teatro integrado;*  *IV - Construção de prédio destinado a Biblioteca Pública Municipal;*  *V - Adequação dos principais espaços públicos para uso em atividades culturais, lazer e esportes;*  *VI - Promoção e aperfeiçoamento dos profissionais de cultura;*  *VII - Realizar o mapeamento, identificação e registro dos bens culturais materiais e materiais do município;*  *VIII - Recuperação e investimentos no museu municipal Fotografo Haroldo Ângelo Pazzinato;*  *IX - Viabilizar ações necessárias à implementação das estruturas relacionadas ao trem intercidades;*  *X - Garantir o uso da transferência de potencial construtivo para imóveis tombados;*  *XI - Assegurar o uso dos recursos públicos como instrumentos financiadores das ações classificadas como atividades, programas, projetos e operações especiais de preservação do patrimônio cultura, material e imaterial, conforme estabelecidos em Leis; XII - Zelar pelo CONDEPAV garantindo estrutura necessária para a sua atuação;*  *XIII - Promover parcerias público/privado com a APHV e Secretaria da Cultura;*  *XIV - A estabelecer e demarcar em cartografia própria, as áreas específicas de proteção do patrimônio histórico-cultural e natural no município;*  *XV - Propor o regramento e a regulamentação de ocupação das áreas envoltórias dos bens tombados pelo CONDEPAV e demais instituições afins;*  *XVI - Promover a normatização dos procedimentos de pedido de análise de tombamento de bens material e imaterial; XVII - Cuidar pela manutenção e conservação dos bens tombados pelo CONDEPHAT no município como: Complexo da Estação Ferroviária; fachada da empresa UNILEVER; Complexo da Casa Flávio de Carvalho; Sede da antiga Fazenda Cacutá no Bairro Vale Verde;*  *XVIII - Promover visibilidade para que bens particulares tombados possam ser usados para fins culturais através de parceria público/privado;*  *XIX - Promover a manutenção e conservação da “Capoeira” e em todas as suas formas de PA expressão, tombada pelo CONDEPAV no município;*  *XX - Viabilizar a recuperação da Casa Modernista de Flávio de Carvalho com a possibilidade de transformar em um Museu das Artes;*  *XXI - Ao promover a recuperação e investimento no Museu Municipal Fotógrafo Haroldo Ângelo Pazzinato;*  *XXII - Promover a implantação do “Arquivo Histórico Municipal”;*  *XXIII - Fomentar espaços culturais, museais e de exposições permanentes e itinerantes; XXIV - Possibilitar a implantação do “Espaço Expositivo José Milani”, destinado a preservação da história política e emancipação do município;*  *XXV - Afixar “Totens Históricos e Turísticos” em locais e ou monumentos estabelecidos no município, com informações de suas características culturais;*  *XXVI - Viabilizar a construção de um estacionamento público próximo ao patrimônio natural e cartão-postal do município, denominado “Árvore Jequitibá”; XXVII - Possibilitar que as árvores imunes de corte e protegida por Lei municipal, sejam declaradas como patrimônio natural devido a sua raridade, beleza e/ou ser porta sementes;*  *XXVIII - Promover parceria público-privado para visitação pública ao Cristo, Fazenda Fonte Sônia;*  *XXIX - Viabilizar a recuperação e preservação das chaminés da Cerâmica da família Spadaccia, promovendo a implantação de caminho para acesso à pedestres visitantes;*  *XXX - Formular instrumento legal que proíba a retirada de marcos inaugurais já instalados na cidade;*  *XXXI - Promover a digitalização e conservação dos arquivos da hemeroteca da Biblioteca Municipal;*  *XXXII - Proporcionar a criação de um Centro de Informações Turísticas do município; XXXIII - Proporcionar a criação de uma galeria permanente para exibição e venda de obras de artistas do município;*  *XXXIV - Incentivar a criação de Museu a céu aberto e Ecomuseu no município;*  *XXXV - Promover as “Conferências de Cultura” para discussão e planejamento de atividades culturais no município;*  *XXXVI - Priorizar a construção de um Centro Cultural com teatro integrado;*  *XXXVII - Viabilizar a implantação do “Projeto das Cavernas de Valinhos”, em especial as existentes na área da Serra dos Cocais; XXXVIII - Revitalizar a estrutura do “Moinho Velho” localizado na rua Agostinho Capovilla, bairro Bom Retiro I;*  *XXXIX - Instituir a preservação obrigatória de construções remanescentes das antigas fazendas localizadas no município, quando essas forem submetidas à subdivisão ou loteamentos. As construções a serem preservadas são: casas sede, tulhas e colônias;*  *XL - Promover à espaço público para fins culturais, o prédio remanescente da primitiva “Estação Ferroviária de Valinhos” (marco inicial da formação do centrourbano), através de processo de transferência ao município, do imóvel sob jurisdição federal; e*  *XLI - Preservar o prédio da antiga "Cadeia Pública" situada na rua Antônio Carlos, número 158, assegurando o espaço como uma propriedade do município, voltada para fins culturais e turísticos.* | ***Art. 26. São ações relacionadas às políticas de cultura e patrimônio Histórico:***  ***I- .......................................................................***  ***XLI - Preservar o prédio da antiga "Cadeia Pública" situada na rua Antônio Carlos, número 158, assegurando o espaço como uma propriedade do município, voltada para fins culturais e turísticos, desenvolvendo programas de incentivo ao acesso e inclusão da Pessoa com Deficiência.*** |
| *CAPÍTULO IX – DO TRANSPORTE PUBLICO Art. 31. São as diretrizes gerais do transporte público no município:*  *I - Viabilizar meios para que o órgão de transporte e trânsito efetue a implantação da política pública de transporte com a valorização do ser humano através do respeito, cordialidade, confiabilidade, pontualidade, segurança, conforto, comodidade e racionalização econômica;*  *II - Buscar a gestão democrática através de adoção de mecanismos de participação social e efetivação da interação com a população;*  *III - Propor a criação de normas e reformas da legislação existente visando o aprimoramento da gestão dos transportes; IV - Buscar a implantação de programas e ações de total integração e acessibilidade dos usuários que possuem mobilidade reduzida, adaptando o sistema de transporte coletivo de maneira inclusiva;*  *V - Renovação periódica da frota de ônibus, garantindo operação de equipamentos adequados, seguros e eficientes; e*  *VI - Garantir a adequação dos sistemas de transporte público as metas e orientações dadas no plano de mobilidade urbana.* | ***Art. 31. São as diretrizes gerais do transporte público no município:***  ***I- ....................................................................... IV – Garantir condições de acesso a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, adaptando o sistema de transporte coletivo;*** |
| *Seção III – Dimensionamento dos passeios*  *Art. 76. O passeio é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, podendo ser eventualmente compartilhada com ciclistas e abrigar a infraestrutura e o mobiliário urbano. A livre circulação deve acontecer de forma segura, sem empecilhos e obstáculos, e possuir a seguinte estrutura e dimensões mínimas:*  *I - Faixa Livre de Circulação: deve ter dimensão mínima de 1,25m de largura e inclinação transversal máxima de 2%, destinada exclusivamente à circulação de pedestres. Necessária execução de piso livre de desníveis e obstáculos físicos – temporários ou permanentes e vegetação;*  *II - Faixa de Mobiliário Urbano: deve ter no mínimo 0,75m de largura, devendo ser lindeira ao meio-fio, destinada à arborização, implantação de mobiliário urbano, sinalização e rampas de acesso a veículos; e*  *III - Faixa de Acesso das Edificações: pode ter largura máxima de 20% da largura total da calçada, destinada a colocação de mobiliário móvel, como mesas de bar e floreiras, toldos, propaganda, entre outros itens de apoio ao imóvel.*  *§ 1º Deverá ser garantida a acessibilidade universal em todos os passeios em logradouros municipais.*  *§ 2º Quando a largura da calçada impossibilitar a implantação das três faixas será dada preferência à faixa livre de circulação, posteriormente à faixa de mobiliário urbano e por último à faixa de acesso das edificações.* | ***Art. 76. O passeio é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, podendo ser eventualmente compartilhada com ciclistas e abrigar a infraestrutura e o mobiliário urbano. A livre circulação deve acontecer de forma segura, sem empecilhos e obstáculos, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e possuir a seguinte estrutura e dimensões mínimas.*** |

Consta da justificativa do projeto:

*De acordo com as solicitações do Conselho e da Secretaria da Assistência Social, são necessárias para garantir os direitos à pessoa com deficiência.*

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante,** sendo meramente opinativa[[1]](#footnote-2) não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passamos para análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

*Art. 140.* ***Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.***

*§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.*

*§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.*

*§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo****.***

*§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.*

*§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.*

*Art. 141.* ***Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.***

*§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.*

*§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.*

Destarte, verifica-se que o projeto de emenda atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, tratando-se de emenda que tem relação direta com a matéria da proposição principal, não havendo óbice na sua tramitação.

Noutro aspecto, cabe ressaltar que em projetos de iniciativa do Executivo resta pacifico na Suprema Corte a possibilidade de emendas parlamentares **desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas,** o que desde já se observa na emenda em análise:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 11.639/2001. CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EMENDAS PARLAMENTARES EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.*

*1.* ***As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas.***

*2. As normas impugnadas, decorrentes de emendas parlamentares, estabelecem o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo estadual para a realização de inscrições no Cadastro de Contratações Temporárias, tema não incluído entre aqueles cujos projetos de lei são de iniciativa privativa do Governador do Estado.*

*3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.*

*(STF. ADI 2583 RS. Plenário, 01.08.2011)*

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade entre a norma impugnada e dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara. Inadmissibilidade. Aplicação dos artigos 125, § 2º, da CF, e 74, VI, da CE. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Regimento Interno da Câmara.*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 1º da LC nº 2.064, de 04.03.20, do Município de Icém, estabelecendo readequação salarial para os servidores municipais. Exclusão, por emenda parlamentar, dos ocupantes de cargos em comissão. Pretensão da Prefeita de invalidação da ressalva feita pela Câmara, para que também os comissionados recebam aumento. Inviabilidade.* ***Emenda parlamentar. Possível a realização de emendas parlamentares em projetos de lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, desde que (i) mantenham pertinência temática com o objeto do projeto de lei e (ii) não acarretem aumento de despesa.*** *Requisitos devidamente observados. Emenda ficou adstrita ao objeto da lei remuneração de servidores. Ademais, não implicou aumento de despesa, promovendo, ao contrário, redução de gastos em comparação com o projeto original. Apontada omissão da emenda quanto aos anexos. Irrelevância. Alterações necessárias são decorrência lógica do teor da emenda. Princípio da isonomia. Ausente a apontada violação. Restrição do aumento salarial aos servidores efetivos se encontra dentro da discricionariedade política do Poder Legislativo. Inexistente afronta à igualdade, máxime porque a maior defasagem salarial era verificada, realmente, entre os ocupantes de tais cargos. Decisão razoável, à luz da crise econômico-financeira vivenciada pelo Município e da grande quantia de cargos em comissão irregulares lá existentes, muitos dos quais recentemente invalidados por este Eg. Órgão Especial. Atuação do Judiciário como legislador positivo. Impossibilidade. Aplicação da SV nº 37 ("Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"). Vícios de inconstitucionalidade não verificados. Ação improcedente, na parte conhecida. (TJSP. Adin nº 2044212-77.2020.8.26.0000. Rel. Des. Evaristo dos Santos. Data de Julgamento: 12/08/2020)*

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, 16 de novembro de 2023.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa Tiago Fadel Malghosian**

**Procuradora – OAB/SP 308.298 Procurador- OAB/SP 319.159**

Assinatura eletrônica Assinatura eletrônica

1. *Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)* [↑](#footnote-ref-2)